Procuradoria Geral

LEI Nº 3.652/98, DE 18 DEZEMBRO DE 1998

Publicado em 21/12/98
Macioneide Carneiro da Silva
Escriturária
Port. nº 185/97

RETIFICA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 410/92, E EXPEDE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Parauapebas - Estado do Pará - faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os artigos 1º, "caput"; 2º "caput"; 6º, § 3º; 7º "caput", 8º "caput"; 9º "caput" e 15 "caput" da Lei Municipal nº 410/92, de 14 de maio de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - "Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem":

II – "Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente ao Prefeito Municipal".

III – "Art. 6º - Constituem valores do Município a serem transcritos para a utilização do Fundo":

"§ 3º - A transferência das receitas ao Fundo assim autorizadas pelo Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo, serão feitas até no máximo o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações".

IV – "Art. 7º - Poderão ser adquiridos com o produto do Fundo os seguintes ativos:

PARAUAPEBAS
CORAGEM E JUSTIÇA SOCIAL

V – "Art. 8º - Serão pagas com os recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde"

VI – "Art. 9º - O plano de aplicação do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio"

VII – "Art. 15 – Serão pagas com o produto desse Fundo as seguintes despesas:"

Art. 2° - O art. 4° da Lei 410/92, de 14 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

II – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

III – encaminhar à contabilidade geral do Município:

a – mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
b – trimestralmente, os balancetes trimestrais, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;"
c- anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

IV – Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

V – Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

VI – Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII – Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

VIII – Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

IX – Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabeleciments de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal."

Art. 3º - Ficam revogados o art. 3° e seus incisos I e II; os incisos I, VI, VII, VIII, X, VII, VIII e IX, todos do artigo 4º; e os incisos I e VI do art. 6º da Lei Municipal nº 410/92, de 14 de maio de 1992.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Parauapebas, aos 18 dias do mês de dezembro de 1998

Ana Isabel Mesquita Salmen
Prefeita